



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.**

**Referência: Projeto de Lei nº 2.558/2025**

**Ementa: “Dispõe sobre a inclusão do evento cultural anual “Fogueirão da Boa Vista” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Lima e dá outras providências”.**

**1ª. Relatório.**

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento Finanças e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.558/2025**, de autoria do Vereador Gliverson Marques e coautoria da Vereadora Viviane Matos, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

<b>Fundamentação do Parecer</b>
<b>Resumo do Projeto:</b> Inclui o evento denominado “Fogueirão da Boa Vista” no calendário oficial de eventos no município.
Não houve pedido de diligência ou visita técnica.
<b>Da Constitucionalidade.</b>



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.558/2025**

**Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.558/2025**

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.558/2025.**

**Do Mérito – Serviços Públicos**

O Projeto apresenta mérito relevante reforçando a valorização das tradições locais, preservando uma manifestação cultural que já faz parte da identidade do bairro Boa Vista. Ao oficializar o evento, o município reconhece a importância das celebrações juninas e de outras expressões culturais, garantindo que essas práticas sejam transmitidas às futuras gerações. Essa medida não apenas mantém viva a memória coletiva, mas também fortalece o senso de pertencimento e a participação comunitária.

O projeto contribui ainda para o turismo na região, atraindo visitantes e movimentando o bairro durante o período do evento.

**Do Mérito – Orçamento e Tomada de Contas**

Trata-se de projeto de lei que está em conformidade aos preceitos da Lei de responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

**Por todo o exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.558/2025.**

**3º Conclusão:**

E, após análise da proposição, as relatorias das referidas comissões manifestam pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento. E, após análise meritória e de mérito orçamentário, as



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

relatorias, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opinam pelo prosseguimento da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 23 de junho de 2025.

**Anísio Clemente Filho**

Relator das Comissões Legislação e Justiça e Orçamento e Tomada de Contas e nomeador

**Cláudio José de Deus**

Relator da Comissão de Serviços Públicos

**De acordo:**

**Joselino Santana Dias**

Presidente das Comissões Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento e Tomada de Contas

**Viviane Matos**

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo**

Vice – Presidente da Comissão de Serviços Públicos

**Wesley de Jesus**

Vice-Presidente da Comissão Orçamento Finanças e Tomada de Contas